

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

PROCESSO N. ° 003/2023 – BEIRA RIO X FLM SAMAMBAIAL (MUNICIPAL DE BEACH SOCCER – 2023)

DENUNCIADO: CELSO EDUARDO TRIUNFO – ATLETA DO FLM SAMAMBAIAL

aos 06 dias do mês de junho do ano de 2023, às 19:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes de Itapoá/SC, sob a presidência do Dr. Rodrigo J. Legat, advogado devidamente inscrito na OAB sob o n. ° 29.661 e presidente desta comissão, foi apregoada a parte acima identificada.

SENTENÇA

Trata-se de processo disciplinar em que se apura a conduta do **ATLETA DO FLM SAMAMBAIAL**, ora denunciado, **CELSO EDUARDO TRIUNFO**, onde narra a súmula que da partida entre **BEIRA RIO X FLM SAMAMBAIAL**, válida pelo **campeonato (MUNICIPAL DE BEACH SOCCER – 2023**, ocorrida em 16/04/2023, o denunciado, teria ofendido o árbitro com palavras de baixo calão bem como tendo proferido ameaças ao mesmo.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Agindo dessa forma, o denunciado, incorreu, portanto, nas condutas descritas nos artigos 24, inciso III e 25 inciso IV, da Lei Municipal 735/2017, os quais rezam:

Art. 24. Das infrações cometidas:

III - ofender moralmente qualquer um dos agentes envolvidos no evento esportivo ou membros da CED:

- Sanção Disciplinar: suspensão de 03 (três) a 06 (seis) partidas, provas ou equivalentes;

Art. 25. Das infrações em geral:

IV - ameaçar organizadores, funcionários e competidores, por palavra, escrita ou gestos, ou por qualquer outro meio lhe causar mal injusto ou grave:

- Sanção Disciplinar: suspensão que pode ir de 1 (uma) a todas as partidas do campeonato/torneio ou equivalente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

O denunciado fora devidamente citado para este ato solene, tendo nomeado como seu procurador o Sr. José Maria Caldeira conforme denota a procuração acostada aos autos.

O denunciado não arrolou testemunhas.

Conforme se desprende dos autos sob comento, a súmula da partida relata o cometimento das infrações acima nos seguintes moldes:

Equipe : FLM Samara GAIAL

Data: 16/04

@ Atleta Nº 20 SRº CELSO EDUARDO TRIUNFO Após Ser expulso aos 05 minutos 2º período de jogo veio em alguma direção ainda dentro de campo proferiu as seguintes palavras " Você é um lixo, Vou te pagar lá fora seu lixo". Após sair do campo de jogo o mesmo continuou com as seguintes palavras " Seu filha da puta, LADRÃO, Vou te pagar aqui fora, Depo do jogo sai de família ME! Logorante filha da puta juiz Lixo! e Repetiu varias vezes. Assim Relato CLEBEO CORREIA ARBITRO Nº 1 da Partida.

ARBITRO 1: CLEBIO CORREIA ASS: Clebeo Correia

ARBITRO 2: NELSON T. DELALATA ASS: Nelson T. Delalata

ANOTADOR: JULIO C. ZERMIANI ASS: Julio C. Zermiani

É o relatório.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

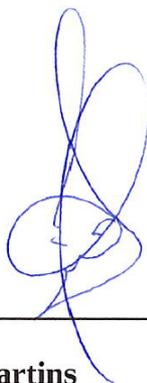
DECIDO

Em seu depoimento, o procurador do autor confessou os fatos descritos na súmula, do que se depreende que, portanto, e réu confesso.

No mesmo sentido a coordenadora de eventos Janaína Martins:

Relato que o Atleta Celso Eduardo Trinfo após ser expulso no 2º período de jogo aos 05' minutos começou com xingamentos ao árbitro com as seguintes palavras “ você é um lixo, vou te pegar la fora seu lixo, seu filha da puta, ladrão, vou te pegar aqui fora.

Sem nada mais a declarar.



Janaína Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

Tem-se ainda que a informação da súmula fora corroborada ainda por mais duas testemunhas.

Portanto, a confissão do denunciado não se encontra isolada nos autos.

Não obstante a notória infração disciplinar, o procurador pugnou pela não punição do denunciado, haja vista, segundo ele:

que os meninos ainda são novos e estão aprendendo, mas que realmente xingou o árbitro, que o atleta foi orientado ao final da partida a pedir desculpas ao árbitro e assim o fez.

Pois bem:

Em que pese os argumentos do procurador do denunciado, entendo não ser possível a pugnada reconsideração da condenação, haja vista que a infração fora cometida por evento organizada pela Secretaria de Esportes deste município, o que necessariamente atrai a aplicação da LC 735/2017.

DISPOSITIVO

Dito isso, voto pela procedência da denúncia para o fim de condenar **ATLETA DO FLM SAMAMBAIAL, CELSO EDUARDO TRIUNFO**, em concurso

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA

material, às penas contidas no art. 24, inciso III e artigo 25 inciso IV, da LC 735/2017, suspendendo-o, ante a sua primariedade, por 04 (quatro) partidas, punição está válida para todas as atividades desportivas organizadas pela SEL ou pelas Entidades ou Associações Esportivas municipais nos termos da retro citada Lei Complementar.

Este foi seguido por unanimidade pelos demais membros presentes.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Itapoá, 06 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Rodrigo José Legat - OAB/SC 29.661

Presidente da C.E.D de Itapoá/SC